Câmara Municipal de Rio Branco
18
DILEGIS
Est. Do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, n° 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ata da centésima terceira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Hildegard Pascoal**, presentes ainda os Vereadores: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene;** foi declarada aberta a sessão. **A Ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade**. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOs Nºs. 1.373 e 1.374/2022/GABPRE/ASSESJUR. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE. Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Projetou apresentação de anteprojeto de Lei visando à isenção do pagamento da taxa de IPTU aos moradores das ruas judicializadas em decorrência do Programa Ruas do Povo. Em outra pauta, a parlamentar indicou a execução da reforma da quadra esportiva de grama sintética do bairro Santa Cecília; aporte de emenda do Senador da República Sérgio Petecão. Encerrado o Pequeno Expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna. E, com auxílio de mídia, contextualizou resposta de indicação à estrada São Francisco; esta, na ordem da revitalização da pintura de faixa de pedestres. Em questão de ordem, **vereador Adailton Cruz** solicitou a suspensão da sessão para apreciação de projetos em tramitação na Casa. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Reiterou indicações de melhoria ao bairro Montanhês; estas, na ordem de serviços de tapa-buraco e desobstrução de bueiros. Em apartes: vereador Samir Bestene e vereadora Lene Petecão. Ademais, o orador reforçou a indicação para recuperação asfáltica da estrada do Amapá e a construção de ponte no Ramal da Pupunha, AC-40. Em aparte o vereador Célio Gadelha. Por fim, o parlamentar agradeceu ao Executivo por respostas a reivindicações pretéritas. Em questão de ordem, **vereador Ismael Machado** apresentou requerimento para realização de audiência pública, amanhã, 14, às 14h, a fim da discussão e análise do 1° e 2° Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, exercício de 2022. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA.** Aberta a **ORDEM DO DIA.** Registrada a presença dos edis: **Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida a pauta de matérias: Projeto de Lei Complementar n°76/2022,** de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar n° 178 de 5 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°77/2022,** de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação da Receita, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime e integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°22/2022,** de autoria da vereadora Lene Petecão, que: estabelece que nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua. Parecer da CCJRF e Direitos Humanos pela aprovação da matéria, nos termos do texto

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. Do Acre
19
DILEGIS

substitutivo. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, nos termos das Comissões, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei n°31/2022,** de autoria do vereador Adailton Cruz, que: estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para o município de Rio Branco. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei n°32/2022,** de autoria do vereador Fábio Araújo, que: institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco. Parecer da CCJRF e Cultura pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei n°33/2022,** de autoria do vereador Fábio Araújo, que: dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas. Parecer da CCJRF e CUITT pela aprovação da matéria, com as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Requerimento n°129/2022,** de autoria do vereador Francisco Piaba, que: requer Moção de Pesar aos amigos e familiares de Maria da Conceição Gomes de Barros, **aprovado por unanimidade, por 13 votos.** **Requerimento n°130/2022,** de autoria do vereador Ismael Machado, que: requer a realização de audiência pública, próximo dia 14, para discussão do 1° e 2° Relatório Quadrimestral de prestação de contas da Saúde municipal, **aprovado por unanimidade, por 13 votos.** Encerrada a **ORDEM DO DIA.** Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às **11:10.** E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Secretário.

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
20
DILEGIS
Est. Do Acre

OFÍCIO N°420/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AÇ)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n°98/2022, oriundo do Projeto de Lei n°32/2022, de autoria do Vereador Fábio Araújo, que possui as seguinte ementa: **"Institui o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".**

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (https://sapl.riobranco.ac.leg.br/).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPRES
Recebido em 16/12/2022
Hora: 13h
Por: Rita

Câmara Municipal de Rio Branco
21
DILEGIS
Est. Do Acre

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 31/2023

Rio Branco - AC, 11 de Janeiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1- **Autógrafo nº 98/2022 – Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2022 – "Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências",** publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120/121;

2- **Autógrafo nº 102/2022 – Lei Complementar nº 209, de 10 de janeiro de 2022 – "Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping**", publicada no Diário Oficial nº 13.450, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90;

3- **Autógrafo nº 106/2022 – Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023 – "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências",** publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;

4- **Autógrafo nº 110/2022 – Lei Municipal, de 2.447 de 04 de janeiro de 2023 – "Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO",** publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 120.

Câmara Municipal de Rio Branco
22
DILEGIS
Est. Do Acre

5- **Autógrafo nº 115/2022 – Lei Complementar nº 210, de 10 de janeiro de 2023 - "Altera a Lei Complementar n° 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências"**, publicada no Diário Oficial nº 13.445, de 11 de janeiro de 2023, pag. 90-92;

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 13-01-23
Hora: 8-33
Recebido:
Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Protocolo Eletrônico
Nº 014

Câmara Municipal de Rio Branco
23
DILEGIS
Est. Do Acre

AUTÓGRAFO

Nº 98/2022

Do: Projeto de Lei n.° 32/2022

Autoria: Vereador Fábio Araújo

Ementa: "Institui o Título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

Lei Municipal n° 2448 de 05 /01/ 23 Publicada no D.O.E. nº 13449 de 10 /01/ 23

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
24
DILEGIS
Est. Do Acre

AUTÓGRAFO N° 98/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono integralmente
Em: 05 de janeiro de 2023.
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o título de "Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco.

Art. 2° O título que trata o artigo 1° desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Rio Branco, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:

I - tradições;

II - eventos religiosos;

III - artesanato;

IV - costumes dos povos tradicionais;

V - culinária;

VI - livro;

VII - documentário;

VIII - registros fotográficos;

IX - objetos históricos;

X - documentos históricos;

XI - arquitetura;

XII - manifestações artísticas.

Câmara Municipal de Rio Branco
25
DILEGIS
Est. Do Acre

Art. 3° O título será concedido por lei de iniciativa de membro ou comissão da Câmara Municipal, do Prefeito ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, indicando a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciado.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 4° Após a publicação da lei concedendo o título, a Câmara Municipal entregará diploma representativo em sessão solene com data a ser definida pela Mesa Diretora, observando-se preferencialmente a entrega dos demais títulos honoríficos

Art. 5° Conferido o título, um livro de registro deverá constar a biografia do homenageado e os motivos da homenagem.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Rio Branco, 16 de dezembro de 2022.

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
26
DILEGIS
Estado do Acre

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

"Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o título de "Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco".

Art. 2° O título que trata o artigo 1° desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Rio Branco, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:

I - tradições;

II - eventos religiosos;

III - artesanato;

IV - costumes dos povos tradicionais;

V - culinária;

VI - livro;

VII - documentário;

VIII - registros fotográficos;

IX - objetos históricos;

X - documentos históricos;

XI - arquitetura;

Câmara Municipal de Rio Branco
27
DILEGIS
Est. Do Acre

XII - manifestações artísticas.

Art. 3° O título será concedido por lei de iniciativa de membro ou comissão da Câmara Municipal, do Prefeito ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, indicando a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciado.

Parágrafo único. Os projetos de lei serão aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 4° Após a publicação da lei concedendo o título, a Câmara Municipal entregará diploma representativo em sessão solene com data a ser definida pela Mesa Diretora, observando-se preferencialmente a entrega dos demais títulos honoríficos

Art. 5° Conferido o título, um livro de registro deverá constar a biografia do homenageado e os motivos da homenagem.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 05 de janeiro de 2023, 135° da República, 121° do Tratado de Petrópolis, 62° do Estado do Acre e 140° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

13.449 10/01/23
120-121

Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.
Art. 2° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:
I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;
II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;
III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;
IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;
V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;
VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.
VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;
VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;
IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;
X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicos-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;
XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;
XII - eleger a Diretoria Executiva;
XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XIV - Emitir resoluções.
Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:
I - Agentes de Trânsito;
II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;
III - Conselho de Entidades Comunitárias;
IV - Corpo de Bombeiros Militar;
V - Defensoria Pública Municipal;
VI - Conselhos Tutelares;
VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;
VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;
IX - Ministério Público Estadual;
X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;
XI - Polícia Militar;
XII - Polícia Civil;
XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
XIV - Sistema Prisional - IAPEN;
XV - Sistema Socioeducativo - ISE;
XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;
§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.
§ 2° O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
§ 3° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.
§ 4° Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.
§ 5° A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.
§ 6° Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.
Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.
Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.
Art. 6° O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Tesoureiro;
IV - Secretário Executivo.
§ 1° As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.
§ 2° Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.
§ 3° Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.
Art. 7° O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.
Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.
Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
28
DILEGIS
Est. Do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"Declara de utilidade pública a Organização Social Casa das Oportunidades – OSCO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Organização Social Casa das Oportunidades - OSCO, inscrita no CNPJ sob o n° 35.094.999/0001-60, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:
I - está constituída há mais de um ano;
II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;
III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;
IV - promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive artísticas e filantrópicas no Município.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

"Institui o título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o título de "Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco".
Art. 2° O título que trata o artigo 1° desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Rio Branco, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:
I - tradições;
II - eventos religiosos;
III - artesanato;
IV - costumes dos povos tradicionais;
V - culinária;
VI - livro;
VII - documentário;
VIII - registros fotográficos;
IX - objetos históricos;
X - documentos históricos;

XI - arquitetura;
XII - manifestações artísticas.
Art. 3° O título será concedido por lei de iniciativa de membro ou comissão da Câmara Municipal, do Prefeito ou dos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, indicando a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciado.
Parágrafo único. Os projetos de lei serão aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco.
Art. 4° Após a publicação da lei concedendo o título, a Câmara Municipal entregará diploma representativo em sessão solene com data a ser definida pela Mesa Diretora, observando-se preferencialmente a entrega dos demais títulos honoríficos
Art. 5° Conferido o título, um livro de registro deverá constar a biografia do homenageado e os motivos da homenagem.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação
Rio Branco – Acre, 05 de janeiro de 2023, 135° da República, 121° do Tratado de Petrópolis, 62° do Estado do Acre e 140° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco 29 DILEGIS Est. Do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

"Estabelece o calendário de pagamentos das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Rio Branco e a data de entrega de documentos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, CONSIDERANDO a necessidade de fixar um cronograma de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Rio Branco; CONSIDERANDO que os lançamentos de verbas variáveis na folha de pagamento devem ser precedidos de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal,
Considerando o OFÍCIO Nº SMGA-OFI-2023-00026, de 04 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/00072, de 04 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamento – Exercício 2023 – com as respectivas datas fixadas, bem como prazo para entrega dos documentos pertinentes pelos órgãos da Administração Direta e Indireta na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, de acordo com o anexo único do presente Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 06 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO
Calendário de pagamento dos servidores públicos municipais - exercício 2023

Mês	Último dia para entrega de documentos	Dia do corte das consignações	Último dia para processamento	Dia do pagamento
Janeiro	4	6	11	25
Fevereiro	2	6	7	24
Março	2	6	8	24
Abril	3	7	11	25
Maio	3	8	11	25
Junho	2	9	12	23
Julho	3	7	11	25
Agosto	2	7	9	25
Setembro	4	8	11	25
Outubro	3	6	11	25
Novembro	3	7	13	24
Dezembro	30/11/2023	30/11/2023	1	20
Décimo	----------	----------	8	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DA PREFEITO

DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando a Lei Municipal nº 1.581, de 19 de dezembro de 2005, de criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Rio Branco;
Considerando a inatividade e a necessidade de recompor o CONSEA Rio Branco foram eleitas 6 (seis) entidades para o mandato do Biênio 2022/2024.
Considerando o OFÍCIO Nº SASDH-OFI-2022/00748, de 27 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/01660, de 27 de dezembro de 2022, da Secretaria Municipal da Casa Civil,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os conselheiros titulares e suplentes, membros representantes das entidades governamentais e da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Rio Branco e em continuidade ao mandato do Biênio 2022/2024, de acordo com o inciso I e II, do Art. 5º, §1º da Lei Municipal nº 1.581 de 19 de dezembro de 2005, abaixo relacionado
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
1. Conselheiro Titular: Jefferson Barroso de Araújo
2. Conselheira Suplente: Sergiane dos Santos Costa
b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
1. Conselheiro Titular: Italo Lins de Oliveira
2. Conselheira Suplente: Maria das Graças Lima dos Santos
c) Secretaria Municipal de Educação – SEME
1. Conselheiro Titular: Daiane Martin
2. Conselheiro Suplente: Marilu Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
30
DILEGIS
Est. Do Acre

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: "Institui o título de Guardião da Cultura, da istótia e da Memória de Rio Branco, e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 23 de fevereiro de 2023.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa